

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa **ELETRO INSTALADORA ES LTDA**, autorizado através do Processo n. 42/2023, Licitação n. 11DL2023, modalidade Dispensa por Justificativa.

#### **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ nº 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede) Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto-SC.

Representada por: GILBERTO CHIARANI

#### **CONTRATADA**:

Empresa: ELETRO INSTALADORA ES LTDA

CNPJ nº 45.810.873/0001-06

Endereço: Rua Norino Rotolo, n. 148, centro, Joaçaba/SC.

Telefone: 49 99962-8594 Email: estrechert@gmail.com

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 11DL2023, conforme Art 75, II Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico n° 74/2023 na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA O GINÁSIO MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES A SEGUIR.

| REFLETORES LED |        |  |                |              |  |  |
|----------------|--------|--|----------------|--------------|--|--|
| Item           | Quant. | Especificações   | Valor Unitário | Valor Total  |  |  |
| 01             | 25 UN  | Refletor de LED, potência máxima de 200W; Cor da luz: branco frio 6500K; Fator de potência superior a 0,5; Voltagem: Tensão: 100V ~ 240V; Frequência de trabalho: 50Hz/60Hz; Fluxo luminoso efetivo maior ou igual a 16.000 lumens comprovado com laudo fotométrico por laboratório do acreditado no INMETRO; Eficiência Luminosa: 80lm/watt; Estrutura feita em alumínio; Ângulo de abertura de iluminação: 120°; Grau de proteção mínimo: IP 66; Deve possuir sistema de aterramento.  Garantia de no mínimo 1 (um) ano contra defeitos de fabricação. | R\$ 202,65     | R\$ 5.066,25 |  |  |

Valor total da contratação é de R\$ 5.066,25 (cinco mil e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

- **1.1.1** Os itens deverão ser entregues e instalados.
- **1.1.2** Os objetos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser instalados imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, em horário comercial, com em até 30 (trinta) dias, no local.
- **1.1.3** Todas as despesas com a entrega e instalação correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Função:27 - Desporto e Lazer Subfunção:812 - Desporto Comunitário Programa:24 - Esporte É Vida Ação: 2.43 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS Despesa 707 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

- 2.2 A garantia de execução do serviço prestado deverá ser de no mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir da Assinatura do Presente Contrato.
- 2.3 O órgão gerenciador será O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO. São órgãos e entidades públicas participantes do contrato:
  - MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO CNPJ Nº 82.827.148/0001-69.
- 2.4 O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 2.5 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da contacorrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 2.6 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA e VIGÊNCIA

- 3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 14.133/21
- 3.2 O prazo para executar o serviço é de **24 (vinte e quatro)** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.3 O contrato terá início na data da sua assinatura **e término após a sua execução integral ou 31/03/2023**, podendo ser prorrogado em caso de interesse da Administração Pública.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:
- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato a servidora Andrea da Costa, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.
- 4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.6 Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- 4.7 Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- 4.8 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- 4.9 Efetuar o pagamento à Contratada, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
- 4.10 Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

- 4.11 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência:
- 4.12 Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.13 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuaremos serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente a nova relação com as devidas atualizações;
- 5.2. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;
- 5.3. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 5.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível comas providências ou reparos a realizar em até 72 (setenta e duas) horas após solicitado;
- 5.5. Realizar a capacitação e o treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE acerca da operação do sistema;
- 5.6. Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- 5.7. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 5.8. Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a CONTRATANTE;
- 5.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da Contratante;
- 5.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- 5.11. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato:
- 5.12. Comunicar imediatamente a secretaria de transportes e obras, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- 5.13. Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação do CONTRATANTE;
- 5.14. Zelar pela qualidade dos serviços executados;

- 5.15 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 14.133/;
- 5.16 Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Termo de Referência;
- 5.17 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas e obrigações previdenciárias, trabalhistas, bem como pelas despesas tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;
- 5.18 Responder pela segurança e bem estar de seus empregados, responsabilizando-se por questões tais como alimentação, saúde e fornecimento de equipamento de proteção individual, entre outras que se fizerem necessárias:

# CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação** nº 11DL2023 – modalidade Dispensa por **Justificativa**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

# CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.
- 9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas na lei 14.133/21.
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/21.
- 9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.2. As sanções previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
- 10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto-SC, 14 de Abril de 2023.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO GILBERTO CHIARANI CONTRATADA ELETRO INSTALADORA ES LTDA

| TESTEMUNHAS:  |                   |  |
|---------------|-------------------|--|
| Nome:<br>CPF: | <br>Nome:<br>CPF: |  |